

a indesejável possibilidade de ofensa aos direitos do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente amparados, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da CRFB.

“Ex positis”, com fulcro no princípio da autotutela2 da Administração Pública, no uso da competência para conduzir, na presente instância, o encerramento desta licitação, e nos termos do Enunciado 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, decido anular o ato praticado pelo Pregoeiro referente ao prazo para manifestação de interposição de recurso, bem como, determinar a retomada de etapa, mantendo-se, contudo, incólume a classificação inicial decorrente da fase de lances, de modo que o Pregoeiro proceda ao refazimento dos atos de negociação e de aceitabilidade de preços, com estrita vinculação aos termos fixados pelo Edital e, notadamente, promova o devido exame de eventual manifestação de intenção recursal, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/02, oportunizando às licitantes, com clareza e objetividade, um prazo razoável para o exercício deste alvedrão, para então se permitir a legítima adjudicação do objeto à licitante vencedora.

Cumprir reforçar ao Dirigente da UGE 180155 – CPI-1, a necessidade de (i) registro de todos os atos em Ata de Sessão Pública, conforme preconiza o artigo 6º, inciso VII, do Decreto Estadual 47.297/02, de (ii) convocação de todas as licitantes interessadas de forma nominal para a retomada da Sessão Pública, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.), e também, ao final dos trabalhos, de (iii) remessa dos autos do respectivo processo a esta Autoridade, via Diretoria de Finanças, para fins de ulterior homologação. (Despacho DF-116/10/19)

1 Acórdão proferido junto ao Processo TC-038455/026/09 – TCE/SP – 2ª Câmara, relator Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos.

2 Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que a Autotutela “é uma decorrência do princípio da legalidade: se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade”. Esse poder da Administração está consagrado em duas súmulas do Supremo Tribunal Federal. Pela 346: “a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”; e pela 473: “a administração pode anular os seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

COMANDO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO

Despacho do Dirigente, de 18-4-2019

Processo Sancionatório CPTran-004/112/19
1. Após análise do Relatório elaborado pelo encarregado do Processo Sancionatório CPTran-004/112/2019 (fls. 58 e 59) e a juntada do Parecer Referencial CJ/PM 01/2017, 40/2018 e Cota CJ/PM 031/2018, da Consultoria Jurídica da Polícia Militar, acostado às fls. 60 a 71, formalmente em ordem, decido aplicar à empresa T V B Decoracoes e Comercio de Tecidos Ltda, inscrita no CNPJ sob número 67.627.364/0001-77, a(s) penalidade(s) que se seguem, em face da inexecução total do Contrato 2018CT00731 e Nota de Empenho 2018NE00903, tendo por objeto para fornecer 10 (dez) Lápis de carpintaria, de madeira. 1.1. Multa contratual no valor de R\$ 1,80, nos termos do artigo 3º combinado com artigo 7º inciso II da Resolução SSP 333/05, combinado com o artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; 1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 06 (seis) meses, conforme preconiza o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8666/93. (Despacho CPTran-019/112/2019)

COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA 7 - GUARULHOS

Despacho do Dirigente, de 18-4-2019

Considerando que a empresa contratada Art Tubulares Indústria e Comércio de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ 66.710.781/0001-16, submetida ao Processo Sancionatório CPAM7-005/6.1/17, o qual resultou a penalidade de multa contratual imposta no valor de R\$ 522,90, nos termos dos artigos 3º e 7º, inciso II, da Resolução SSP- 333/05, combinado com o artigo 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como a penalidade restritiva de Impedimento para licitar e contratar com a Administração, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal 10.520/02, não apresentou recurso administrativo dentro do prazo o qual lhe foi concedido. (Despacho CPAM7-040/6.1/2019)

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 7 - SOROCABA

Comunicado

Convite Eletrônico 180156000012019OC00087
Ata de Análise, Julgamento e Classificação das Propostas da Oferta de Compra 180156000012019OC00087, efetuado no dia 11-04-2019 às 15:49:27 os procedimentos relativos ao Convite Eletrônico em epígrafe.
Item 1:
CNPJ/CPF - Licitante - Proposta - Enq. - Classificação
05522751000191 - Antonio José De Almeida Sarapui ME - 5,8900 - ME - 1º

CORPO DE BOMBEIROS

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

Comando de Bombeiros do Interior

15º Grupamento de Bombeiros - Sorocaba

Comunicado

Convite Eletrônico 180213000012019OC00071
Ata de Análise, Julgamento e Classificação das Propostas da Oferta de Compra 180213000012019OC00071, efetuado no dia 16-04-2019, às 14:41:40, os procedimentos relativos ao Convite Eletrônico em epígrafe.
Análise das Propostas:
Item: 1 / Código: 1022644 / Classe: 7520
Descrição: Papel Sulfite de Papelaria,90G/M2, A4, Branca, Corte Rotativo, Emb.bopp
Especificação Técnica: papel sulfite de papelaria, gramatura 90g/m2, formato a4, medindo (210x297)mm, alvura mínima de 90%, conforme norma iso, opacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5%(+/-1,0), conforme norma tappi, corte rotativo, ph alcalino cor branca, embalagem revestida em bopp, produto com certificacao ambiental fsc ou cerflor, com selo e codigo de licenca impressos na embalagem
Unidade de Fornecedor: Pacote 500,00 Folha / Quantidade: 100

CNPJ/CPF	Licitante	Proposta	Marca/Modelo	Proc.	Enq.	Análise	Justificativa
15788788000110	Papelaria Orly Ltda - ME	17,2000	Datapel	Produzido no Brasil	ME	Desclassificada	Desclassificado a pedido, tendo em vista o produto não atender o edital.
27788073000146	4M Itu Eireli	19,4000	chamex	Produzido no Brasil	ME	Classificada	
10879466000162	E. Renata P. L. Lunardi Papelaria e Armariños	25,7000	report 90 gramas	Produzido no Brasil	EPP	Desclassificada	preço acima do referencial de mercado.
32854177000141	Z3 Comercial Eireli ME	41,9000	chamex	Produzido no Brasil	ME	Desclassificada	preço acima do referencial de mercado.

Classificação final das propostas em ordem crescente de valores:

CNPJ/CPF	Licitante	Proposta	Enq.	Classificação
27788073000146	4M Itu Eireli	19,4000	ME	1º

Considerações finais:

Nada mais havendo a tratar lavrei a presente ATA. Abre-se o prazo legal de 2 (dois) dias úteis para interposição de recursos.

Data de Encerramento:

17/04/2019 11:22:43

O licitante poderá desistir de Interpor Recurso. Para isso, deverá clicar na aba "Recurso" e no botão "Desistir de Interpor Recurso".

Comunicado

Convite Eletrônico 180156000012019OC00088
Ata de Análise, Julgamento e Classificação das Propostas da Oferta de Compra 180156000012019OC00088, efetuado no dia 12-04-2019, às 10:47:15, os procedimentos relativos ao Convite Eletrônico em epígrafe.
Item 1:
CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação
19876529000100 Ammer Comércio de Produtos Quimicos do Brasil - eireli 8,9000 EPP 1º

Item 2:
CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação
19876529000100 Ammer Comércio de Produtos Quimicos do Brasil - eireli 62,0000 EPP 1º

Item 3:
CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação
19876529000100 Ammer Comércio de Produtos Quimicos do Brasil - eireli 3,9000 EPP 1º

Item 4:
CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação
19876529000100 Ammer Comércio de Produtos Quimicos do Brasil - eireli 129,0000 EPP 1º

Item 5:
CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação
19876529000100 Ammer Comércio de Produtos Quimicos do Brasil - eireli 8,9000 EPP 1º

Comunicado

Convite Eletrônico 180156000012019OC00089
Ata de Análise, Julgamento e Classificação das Propostas da Oferta de Compra 180156000012019OC00089, efetuado no dia 16-04-2019, às 09:55:19, os procedimentos relativos ao Convite Eletrônico em epígrafe.
Item 1:
CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação
26753626000162 Comercial de Alimentos Renato Rinaldi Eireli 7,2500 EPP 1º

Item 2:
CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação
26753626000162 Comercial de Alimentos Renato Rinaldi Eireli 1,8000 EPP 1º

Item 3:
CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação
26753626000162 Comercial de Alimentos Renato Rinaldi Eireli 1,8600 EPP 1º

Item 4:
CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação
26753626000162 Comercial de Alimentos Renato Rinaldi Eireli 2,0500 EPP 1º

Item 5:
CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação
26753626000162 Comercial de Alimentos Renato Rinaldi Eireli 1,2000 EPP 1º

Item 6:
CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação
16880322000293 BALEIRA LTDA 1,8000 EPP 1º

Item 7:
CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação
26753626000162 Comercial de Alimentos Renato Rinaldi Eireli 2,7500 EPP 1º

Item 8:
CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação
26753626000162 Comercial de Alimentos Renato Rinaldi Eireli 1,5500 EPP 1º

Item 9:
CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação
26753626000162 Comercial de Alimentos Renato Rinaldi Eireli 1,1500 EPP 1º

Item 10:
CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação
64106552000161 DPS Gonçalves Ind. E Com. De Alimentos Ltda epp 5,8700 EPP 1º

Item 11:
CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação
11892032000165 Partner Gestão e Logística Eireli - EPP 2,7800 EPP 1º

Item 12:
CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação
64106552000161 DPS Gonçalves Ind. E Com. De Alimentos Ltda epp 24,4700 EPP 1º

Item 13:
CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação
08101957000136 Be Trust Comércio e Representações Eireli 31,3298 EPP 1º

Item 14:
CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação
16880322000293 Baleira Ltda 3,0200 EPP 1º

Item 15:
CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação
26753626000162 Comercial de Alimentos Renato Rinaldi Eireli 13,4500 EPP 1º

Item 16:
CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação
26753626000162 Comercial de Alimentos Renato Rinaldi Eireli 3,6000 EPP 1º

Item 17:
CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação
26753626000162 Comercial de Alimentos Renato Rinaldi Eireli 7,7000 EPP 1º

Item 18:
CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação
26753626000162 Comercial de Alimentos Renato Rinaldi Eireli 6,0000 EPP 1º

20º Grupamento de Bombeiros - Araçatuba

Despacho do Dirigente, de 18-4-2019

O Dirigente da U.O 180.05 - CB, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, ratificou o Ato de Dispensa de Licitação praticado pelo Dirigente da UGE 180215 – 12º Grupamento de Bombeiros, inscrita no CNPJ 04.378.330/0009-23 nos autos do Processo 12GB-2019215012, Dispensa de Licitação 215/0005/19, com base no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, c/c o Decreto Estadual 48.599/04, que versa sobre contratação de serviços de certificação digital e-CPF A3, junto à Imprensa Oficial do Estado S.A – Imesp, inscrita no CNPJ 48.066.047/0001-84. (Despacho 12GB-012/905/19)

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 18-4-19

Correio Eletrônico, de 17-4-19 - AUTORIZANDO em caráter excepcional, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 8º do Dec. 48.292/03, o servidor ANTONIO BENEDITO PINTO FERREIRA, RG. 20.746.924, Oficial Operacional, lotado na Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, em Pirajuí, a perceber a título de diárias, quantia superior a 50% de sua retribuição mensal, respeitado o limite correspondente a 1 vez sua retribuição mensal, em razão de outras diárias já recebidas, no dia 24-04-2019, com objetivo de conduzir veículo oficial, da Penitenciária "Luiz Gonzaga Vieira" de Pirajuí, com destino ao Centro de Detenção Provisória de Pontal.

Correio Eletrônico, de 17-4-19 - AUTORIZANDO em caráter excepcional, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 8º do Dec. 48.292/03, o servidor EVANDRO BONADIO, RG. 20.063.334-X, Oficial Operacional, lotado na Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, a perceber a título de diárias, quantia superior a 50% de sua retribuição mensal, respeitado o limite correspondente a 1 vez sua retribuição mensal, em razão de outras diárias já recebidas, nos dias 24 a 25-04-2019, com objetivo de conduzir veículo oficial, da Penitenciária "Luiz Gonzaga Vieira" de Pirajuí, com destino ao Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros, em São Paulo.

Correio Eletrônico, de 17-4-19 - AUTORIZANDO em caráter excepcional, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 8º do Dec. 48.292/03, o servidor CARLOS ROBERTO LOPES CREPALDI, RG. 18.814.426-2, Oficial Operacional, lotado na Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, em Pirajuí, a perceber a título de diárias, quantia superior a 50% de sua retribuição mensal, em razão de outras diárias já recebidas, nos dias 24 a 25-04-2019, com objetivo de conduzir veículo oficial, da Penitenciária "Luiz Gonzaga Vieira" de Pirajuí, com destino ao Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros, em São Paulo.

Despacho do Secretário, de 18-4-19

PAP CASP 041/17 - Face o contido nos autos, em destaque o Relatório da Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário emitido no PAP/CASP 041/2017, às fls. 784/802 e a Informação da Assistência Técnica da Chefia de Gabinete às fls. 804/806, que acolho como motivação para decidir, tendo em vista que não foram encontrados elementos caracterizadores de falta funcional, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, até que fato novo justifique a sua reabertura.

Despacho do Secretário, de 15-4-19

Apenso 005-1066/14 - Em face dos elementos de instrução dos autos, no uso da competência a mim atribuída pelo Decreto 46.623, de 21-03-2002, com base no Parecer CJ/SAP 205/2019 (fls.297/3305) e no despacho do Senhor Chefe de Gabinete (fls.306), os quais tomo como motivação para decidir, tomo conhecimento do Recurso Administrativo, interposto pela empresa Heleno & Fonseca Construtécnica S.A. (fls.237/245), em razão da multa aplicada por atraso na medição 04, do Contrato 038/2015, que tem por objeto a execução de obras e serviços para a construção do Centro de Detenção Provisória de Agui, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, vez que, como apontou a D. Consultoria Jurídica, “o processo seguiu seu curso regular e legal, tendo garantido à contratada, o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa”.

Despacho do Secretário, de 18-4-2019

Of.Penit. de Mirandópolis 3233/19 - Autorizando em caráter excepcional, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 8º do Dec. 48.292/03, o servidor RENATO MARTINS PEREIRA, RG. 26.455.488-7, Oficial Operacional, lotado na Penitenciária "Nestor Canoa" de Mirandópolis, Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, a perceber a título de diárias, quantia superior a 50% de sua retribuição mensal, respeitado o limite correspondente a 1 vez sua retribuição mensal, em razão de outras diárias já recebidas, nos dias 25 a 27-04-2019, com objetivo de conduzir veículo oficial, para o Fórum da cidade de Campinas e ao Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, na cidade de São Paulo.

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DR. LUIZ CAMARGO WOLFMANN

Comunicado

A Diretora da Escola de Administração Penitenciária “Dr. Luiz Camargo Wolfmann”, por meio do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Penitenciária, comunica a realização do Curso de Especialização Técnico-Profissional para Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, Teste de Avaliação Física – TAF – Fase I, orientado pelo Eixo 4- Segurança e Disciplina, e em consonância com o inciso IX, do Artigo 6º da Resolução SAP-89, de 24-04-2012, Seção IV, colaborar para a realização dos testes de avaliação física aos agentes de Escolta e vigilância Penitenciária – AEPV, com o objetivo de atender às diretrizes do Sistema Penitenciário, e baixa as seguintes instruções:

- Objeto: Preparar os Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária para o Teste de Avaliação Física- TAF através do processo de Avaliação, Análise e Prescrição, que consiste em levantamento de dados físicos do público alvo, interpretação dos dados e sugestão de um programa de exercícios para seu condicionamento.
- Público Alvo: Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária das Unidades Prisionais subordinadas a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado.
- Carga Horária: 10h/ra por Unidade Prisional
- A avaliação, análise e prescrição será realizada nos meses de abril e maio de 2019.
- O servidor receberá o programa de exercícios em até dez dias após a data da avaliação, que será encaminhada pelo docente ao Diretor de Centro.
- O programa de exercícios sugeridos de preparo físico para o Teste de Avaliação Física-TAF terá como objetivo as seguintes categorias: corrida de 12 minutos, tiro de 50 metros, flexoextensão do cotovelo e abdominal.
- Caberá ao superior imediato incentivar e acompanhar a realização do programa de exercícios sugeridos através de formulário próprio elaborado pela Escola de Administração Penitenciária.
- O servidor deverá levar o programa de exercícios assinado pelo superior imediato, no dia do Teste de Avaliação Física.
- O Teste de Avaliação Física – TAF será realizado no mês de setembro para os aniversariantes entre os meses de janeiro a junho e em outubro para os aniversariantes entre os meses de julho a dezembro.

10. - As instruções para a realização do Teste de Avaliação Física serão publicadas em data oportuna através de Comunicação no Diário Oficial do Estado.

(EAP-165/2019)

CENTRO ADMINISTRATIVO

Despacho da Diretora, de 12-4-2019

Processo: EAP 149/2016
Contrato EAP 002/2017
Pregão Eletrônico 009/2016 - EAP
Assunto: Reajuste de preços do contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

A Diretora da Escola de Administração Penitenciária “Dr. Luiz Camargo Wolfmann”, usando da competência lhe atribuída pelo Decreto estadual 45.177, de 08-09-2000, publicado no Diário Oficial em 09-09-2000, bem como pela Resolução SAP - 108 de 20/08/93, com vistas ao que consta nos autos, Autoriza, conforme previsto na Cláusula Sétima, do Contrato EAP 002/2017, a aplicação do reajuste, sobre o contrato celebrado junto a empresa LUMIG LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI-ME, que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Com a aplicação do reajuste, o valor mensal passa de R\$ 8.346,90 para R\$ 8.608,99, cujo índice de reajuste, na razão de 3,14%, abrange o período de janeiro de 2018 a janeiro de 2019, e encontra-se em conformidade com o valor referencial obtido no Cadastro de Serviços Terceirizados – CADTERC, disponibilizado pelo Governo do Estado de São Paulo, sendo que o reajustamento está em consonância com o Decreto 48.326, de 12-12-2003 e Resolução CC-79, de 12-12-2003.

COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

1. O Estado de São Paulo, Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, doravante designado contratante, e a Empresa Nevada Rent a Car Ltda, CNPJ/MF 58.488.099/0001-00, Representada por VICTOR ELIAS CARBONE MUDALEN, RG 23.064.052-7 – CPF 373.321.298-33, Rua Doutor Brandão Veras, 233 – Vila Tijuco – Guarulhos – São Paulo CEP 07091-150, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico CRSC 005/2018 (Processo CRSC 108/2018), celebraram o Termo de Contrato SAP/CRSC/DA 003/2018, objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos, S-1 e S-2, conforme Cláusula 3 – Descrição dos Serviços, Subitem 3.2. Das Quantidades, Tipos – Classificações, do Termo de Referência (Anexo I do Contrato SAP/CRSC/DA 003/2018).

2. O Departamento de Administração, vem comunicar referida Empresa, já qualificada no supracitado Termo de Contrato, acerca dos seguintes fatos:

2.1. A CONTRATADA firmou na data de 12-09-2018 com o CONTRATANTE, o citado ajuste para prestação de serviços de transporte mediante a Locação de veículos seminovos, S-1 e S-2, baseando-se no Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo, bem como, Consultoria Jurídica da Pasta, Grupo Central de Transportes Internos da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo e Comitê Gestor do Palácio do Governo do Estado de São Paulo.

2.2. Ancorado na Cláusula Segunda do Contrato, a Execução dos Serviços, fora ajustada para “...início em 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato, nos locais indicados no Termo de Referência...”.

2.3. Porém, no ato de entrega dos veículos, fora averiguado à época, com posterior certificação e registro no que tange a não entrega dos Aparelhos de Sistema de Posicionamento Global (GPS), consoante ao Termo de Referência (Anexo I do Contrato SAP/CRSC/DA 003/2018) demandado assim, através da Cláusula 4 – Obrigações e Responsabilidades da Contratada, subitem 4.31. Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS).

3. Assim, fica a Empresa NEVADA RENT A CAR LTDA, CNPJ 58.488.099/0001-00, para, querendo, apresentar o SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPS) e/ou suas alegações de defesa no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia 22-04-2019, que deve, preferencialmente, ser protocolada no Setor de Protocolo do Centro de Infraestrutura, localizado no 9º Andar do Edifício Sede II da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, estabelecido na Rua Libero Badaró, 600, Centro, São Paulo.

4. A perda do prazo de entrega e/ou de defesa ensejará a aplicação das penalidades legais.

5. Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: RUA LIBERO BADARÓ, 600 – 9º ANDAR, SÃO PAULO, CEP: 01800000.

6. Para que ninguém alegue desconhecimento desta, será publicado posteriormente esta NOTIFICAÇÃO no Diário Oficial do Estado – D.O.

(OFÍCIO 088/2019)

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CHÁCARA BELÉM I

CENTRO ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor Técnico III, de 18-4-2019

Tendo em vista os termos contidos no comunicado de evento 104/2019, subscrito pelo servidor G.L.V. – RG nº xxx, e, usando da atribuição que me é conferida pelo Decreto 44.708 de 10-02-2000, em seu artigo 20, § III, DETERMINO, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar para apurar as circunstâncias da lesão sofrida pelo detento FERNANDO PEREIRA DA SILVA – matrícula 1.135.863, causada por habitantes da cela habitacional 33, Raio V.

Ficam designados os servidores, como Autoridade Apuradora Viviane Gonçalves, RG 27.566.545-8, Oficial Administrativo e Edison Eduardo Favoreto, RG 18.815.649-5, ASP V que irá secretariar os trabalhos.

Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o § 1º do artigo 265, respeitando a ressalva do § 2º do mesmo artigo, ambos da Lei supracitada.

Conclusos à Autoridade Apuradora.

Cumpra-se,

(Desp. 147/2019)